

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC




múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Imputação objetiva e os mecanismos de Compliance na Lei 12.846/13
Autor	WELLINGTON FERRETO
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Título: Imputação objetiva e os mecanismos de *Compliance* na Lei 12.846/13.

Autor: Wellington Ferreto.

Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco.

Instituição de Origem: UFRGS.

Nas últimas décadas o Brasil teve a necessidade de implementar uma legislação específica para responsabilizar as Pessoas Jurídicas nos casos em que essa esteja vinculada a atos de corrupção contra a administração pública. O problema da pesquisa é a responsabilização objetiva da sociedade empresária, à luz da Lei 12.846/2013, nos feitos em que ela não participe do caso concreto de corrupção, sendo o agente corruptor o único causador e beneficiário da conduta ilícita. Além disso, também é objeto da pesquisa os meios impostos pela Lei para o efetivo auxílio das empresas no combate às condutas mencionadas. Por isto, esse estudo também analisa a presença dos mecanismos de *Compliance* e outras sanções positivas como critério para medir as punições.

Inicialmente, explana-se sucintamente o contexto mundial e a crescente demanda internacional de combate à corrupção, e como essa pressão influenciou os países a adotarem textos normativos que responsabilizam as pessoas jurídicas quando conectadas a práticas de atos contra administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, coteja-se o UK Bribery act com o texto brasileiro para indagar sobre a rigidez da legislação pátria.

A Lei 12.846/13 é clara em seu capítulo inicial em ressaltar o rompimento do nexo de causalidade para caracterizar a responsabilização da Pessoa Jurídica. Isso decorre do caráter contemporâneo de enquadrar as organizações ao contexto social em que estão inseridas, e a necessidade de atribuir à empresa a função de combater a corrupção, uma vez que os maiores casos de fraude à administração pública ocorrem com a participação das companhias. A partir disso, estuda-se a responsabilidade objetiva das companhias sob o viés da teoria do risco proveito e como são atribuídas as sanções negativas nos casos práticos.

Posteriormente, adentra-se nas sanções positivas dispostas no Art. 7, VII, VIII e quais seus efeitos. Nessa questão é realizado um estudo sobre a incumbência atribuída às pessoas jurídicas de auxiliar os órgãos competentes e dificultar a ocorrência de casos de corrupção. Para isso, é analisada a presença das técnicas de *Compliance* e a participação das empresas nas investigações dos atos contra a administração pública em que estejam envolvidas, também é examinada a necessidade de eficácia desses mecanismos e como isso pode influenciar na redução das punições aplicadas às organizações.

Como resultado parcial, é possível confirmar o avanço do combate a corrupção com a presença da citada lei, em que pese essa seja terna quando comparada a outros textos legislativos. Ademais, verificou-se os casos concretos em que houve a aplicação da responsabilização e como isso influenciou o aumento da presença do *Compliance* nas empresas. Similarmente, foi percebido um maior interesse das empresas em buscar os órgãos públicos e utilizar os acordos de leniência como mecanismo para denunciar os casos de corrupção, assim como para atenuar sua punição. Entretanto, ainda há sérias dúvidas sobre os critérios de aplicação das regras da responsabilidade civil objetiva e a necessidade ou não de nexo de causalidade para imputação desta responsabilidade.